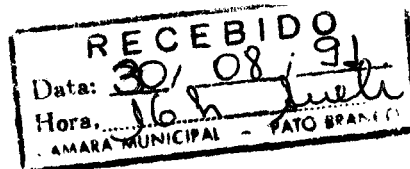




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº GP- 286/91

Pato Branco, 26 de agosto de 1991.

Exmo. Sr.

VEREADOR GERMANO CORONA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

Com o presente vimos comunicar a Vossa Excelência e demais ilustres membros desse Legislativo Municipal que emitimos veto total ao Projeto de Lei nº 38/91, aprovado como substitutivo a nosso projeto, que propunha a liberação da inalienabilidade existente sobre os imóveis objeto da doação autorizada à empresa FABRICA DE CARROCERIAS TRANSPARANA LTDA, por entendê-lo contrário ao interesse público municipal, face às seguintes razões:

As condições contidas nos Incisos II e III do Projeto inviabilizam totalmente a obtenção de qualquer financiamento junto às instituições de crédito, de vez que estas certamente também exigiriam os imóveis ali constantes em garantia, além daqueles objeto da doação, restando sem objeto da liberação.

Acrescente-se que o contido no Inciso III obstrui ainda mais a obtenção de financiamento, de vez que a liberação objetiva essencialmente a possibilidade de dar os imóveis gravados de inalienabilidade em garantia do crédito, o que, pelo ali disposto, ao contrário, estabelece a reversão ao doador, impossibilitando, assim, sejam dados em garantia.

Certos da compreensão dos nobres edis, pleiteamos a manutenção do veto, pelas razões expostas, e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Ofício nº GP 286/91, o Executivo Municipal, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 38/91, que dispõe sobre a liberação da inalienabilidade a doação de imóvel feita à Fábrica de Carrocerias Transparaná Ltda, através da Lei nº 594/84, por entendê-lo contrário ao interesse público municipal, aduzindo as seguintes razões:

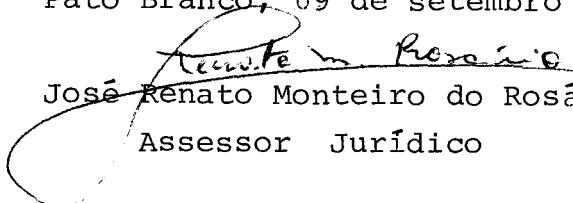
As condições impostas nos incisos II e III do Projeto, inviabilizam totalmente a obtenção de financiamento junto as instituições de crédito, tendo em vista, que as mesmas, exigem também, os imóveis constantes nos incisos citados, em garantia, além dos imóveis objeto da doação da Lei nº 594/91.

No caso em tela, o que se pleitea é a liberação total dos imóveis, inclusive os dados em garantia ao município, pelo adimplemento do financiamento.

Diante disso, para que a liberação pleiteada se concretize, é necessário o consentimento expresso do Legislativo Municipal, conforme estipula o artigo 4º, da Lei Municipal nº 594/84.

É o nosso parecer, SALVO MELHOR JUÍZO

Pato Branco, 09 de setembro de 1.991.

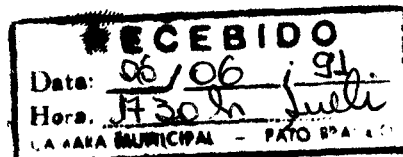

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

EM TEMPO: Para que o veto seja rejeitado é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, mediante votação secreta, nos termos do § 6º, inciso I, do artigo 159 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 027 / 91.

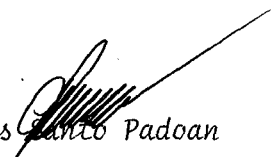
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe autorização à empresa *FÁBRICA DE CARROCERIAS TRANSPARANÁ LTDA*, para dar em garantia hipotecária os imóveis objeto da doação que lhe foi feita através da Lei nº 594, de 19 de novembro de 1984, para obtenção de financiamento destinado à expansão das atividades da donatária, em obediência ao que dispõe a norma do artigo 4º da citada Lei.

A proposição legislativa decorre do pedido - cópia anexa - que nos foi endereçado pela empresa agraciada com a doação, assim como de sua disposição em expandir o volume de suas atividades, o que, a nosso ver, interessa ao Município.

Certos do apoio e da compreensão dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de junho de 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 38/91

Síntula: Libera da inalienabilidade a doação de imóvel feita à Fábrica de Carrocerias Transparná Ltda, através da Lei nº 594/84.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade, o imóvel objeto da doação que lhe foi feita através da Lei nº 594, de 19 de novembro de 1984, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado, será dado em garantia de financiamento que a donatária efetuará junto à instituição de crédito, visando a expansão industrial;

II - para garantia da adimplência do financiamento objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, os lotes de sua propriedade de nº 3, da quadra 35, matriculado sob nº 17.539 do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco e, de nº 1, da quadra 20, matriculado sob nº 22.069, do registro de Imóveis de Pato Branco, cujo ônus extinguir-se-á mediante a quitação do financiamento;

III - em caso de inadimplência do financiamento e das condições estabelecidas no parágrafo único, do artigo 3º da lei nº 594/84, os imóveis constantes do inciso anterior, reverterão ao patrimônio do Município com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º - Cessados os efeitos a que se destina o lote ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no artigo 4º, da Lei nº 594/84.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 38/91

SÚMULA: Libera da inalienabilidade a doação de imóvel feita à Fábrica de Carrocerias Transparaná Ltda, através da Lei nº 594/84.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizada a empresa FÁBRICA DE CARROCE-
RIAS TRANSPARANÁ LTDA, a dar em garantia hipotecária os imóveis ' objeto da doação que lhe foi feita através da Lei nº 594, de 19 de novembro de 1.984.

Parágrafo Único - A garantia hipotecária prevista no "caput" deste artigo deverá ser para financiamento da expansão da empresa donatária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 38/91

A Comissão de Justiça e Redação analisando o ofício nº GP 286/91, o qual o Executivo Municipal veta totalmente o Projeto de Lei nº 38/91, que libera da inalienabilidade os imóveis objeto da doação a Empresa Fábrica de Carrocerias Transparaná Ltda, por entendê-lo contrário ao interesse público municipal, diante das seguintes razões:

As condições contidas nos incisos II e III do artigo 1º do Projeto de Lei nº 38/91 inviabilizam a obtenção de financiamento tendo em vista, que as instituições de crédito, além destes imóveis, exigem também, aqueles dados em garantia ao município, pela liberação do imóvel doado a donatária.

Diante desses aspectos, por tratar-se de uma empresa idônea, estabelecida aproximadamente há 3 anos, prestando relevantes serviços à comunidade, somos de parecer favorável a manutenção do veto.

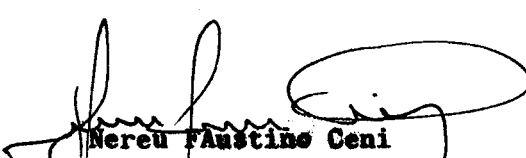
É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 1991.


Daniel Cattani

RELATOR


Ilário Antônio Toniolo


Nereu Faustino Ceni



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 38/91

Súmula: Libera da inalienabilidade a doação de imóvel feita à fábrica de Carrocerias Transparaná Ltda, através da lei nº 594/84

Art. 1º - Fica autorizada o Executivo Municipal, liberar da cláusula de inalienabilidade, o imóvel objeto da doação que lhe foi feita através da Lei nº 594, de 19 de novembro de 1984, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado, será dado em garantia de financiamento que a donatária efetuará junto à instituição de crédito, visando a expansão industrial;

II - para garantia da adimplência do financiamento objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, os lotes de sua propriedade, de nº 3, da quadra 35, matriculado sob nº 17.539 do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco e, de nº 1, da quadra 20, matriculado sob nº 22.069, do registro de Imóveis de Pato Branco, cujo ônus extinguir-se-á mediante a quitação do financiamento;

III - em caso de inadimplência do financiamento e das condições estabelecidas no parágrafo único, do artigo 3º da Lei nº 594/84, os imóveis constantes do inciso anterior, reverterão ao patrimônio do Município com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º - Cessados os efeitos a que se destina o lote ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no artigo 4º, da Lei nº 594/84.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ILMO. SR; PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PATO BRANCO
NESTA

FÁBRICA DE CARROCERIAS TRANSPARANÁ LTDA. empresa estabelecida na Cidade de Pato Branco-PR, inscrita no CGC sob nº 79.856.720/0001-03, vem mui respeitosamente até à Vsa. comunicar que, anexa a este os xerox das matrículas nº 17.539 e 22.069, dos lotes nº 03 da quadra nº 35 e 01 da quadra nº 20, para garantia da liberação de inalienabilidade por 10 (dez) anos, conforme requerimento já encaminhada a esta casa de Lei, em data de 23.04.91, ref. a Lei nº 594/84.

N. Termos

P. Deferimento

Tirteo  Irmo Bresolin - Gerente

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 17.539

S. J. R. B.

31 de outubro de 1.984.

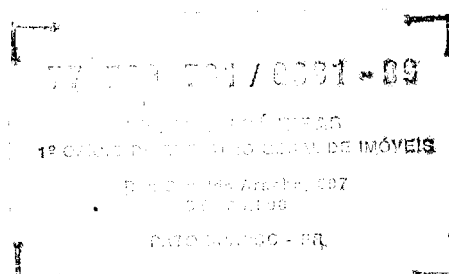
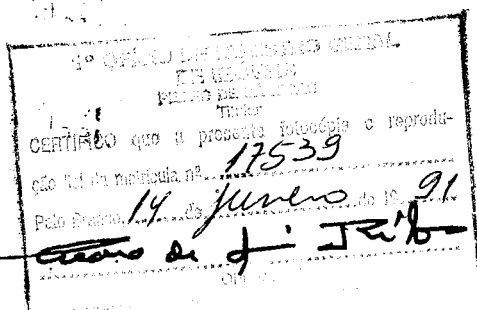
Ass. de J. R. B.

IMÓVEL URBANO - Lote nº03 (tres) da quadra nº35 (trinta e cinco), do loteamento Encruzilhada, situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 558,84m² (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO METROS E OITENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Alexandre Gusmão com 24,00m; SUL: com a Antiga Estrada que ligava Pato Branco a Clevelandia com 24,61m; LESTE: com o lote nº4 com 26,00m; OESTE: com o lote nº2 com 20,57m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 parágrafo 1º de 16 de dezembro, de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. reg. sob nº10.234 do livro nº3-I, deste Ofício Público de 22.09.65. Valor: R\$ 50,00.

ADQUIRENTE: FERNANDO HANOFF, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº175.611.249-53.

TRANSMITENTE: EDI SILIPRANDI, e sua mulher dona OLINDA SILIPRANDI, brasileiros, casados, ele advogado e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 17.539 - 14.11.84 - Transmitente: FERNANDO HANOFF e sua mulher dona JUSTINA ALBINO HANOFF, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados em Nova Prata do Iguaçu-Pr., inscritos no CPF sob nº175.611.249-53. Adquirente: FABRICA DE CARROCERIAS TRANSPARANA LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC/ME sob nº79.856.720/0001-03. COMPRA E VENDA: área: 558,84m², sem benfeitorias. Público de 06.11.84, Lº97 fls.193, Tab. local. Valor: R\$ 750.000. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 15.000, conforme guia sob, nºGR-4-ITBI-0991/84, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual nº1857/84. Municipal nº7091/84. Distribuição sob nº1253/83. Ref. Mat. 17.539, acima. Dou fé. C. R\$ 32.038,00. *Ass. de J. R. B.*



17.539

MATRÍCULA Nº

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
CPF. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 22.069

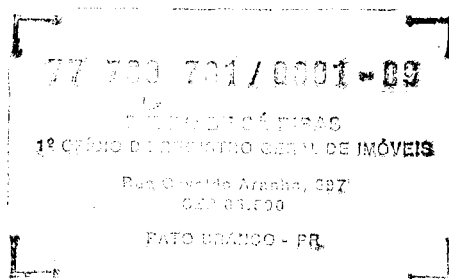
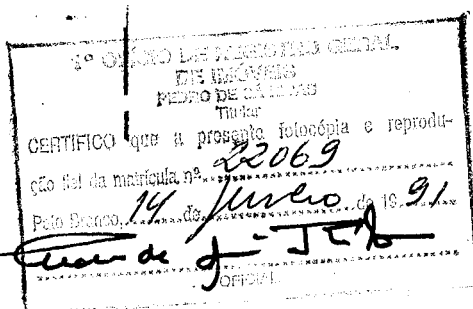
22 de agosto de 1.989.

IMÓVEL URBANO - Lote nº01(hum) da quadra nº20(vinte) do "LOTEAMENTO ENCRUZILHADA", situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 888,00m² (OITOCENTOS E OITO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Alexandre Gusmão com 24,00m; SUL: com o lote nº29 com 12,00m e com um ângulo agudo com a estrada velha, sem medida; LESTE: com o lote nº03 com 30,00m e com o lote nº29 com 27,10m; OESTE: com a rua Manuel Bandeira com 30,90m e 38,20m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 28.01.88. Valor: NCz\$ 30,50. Que da área acima o sr. Luiz Carlos Damasceno Linhares recebe 360,00m²; Lourenço Rosa de Oliveira 360,00m² e Aristides Procopio, a área de 168,00m². Ref. Mat. R.3-18.304 e AV.4-18.304 e R.4-18.305 e AV.5-18.305 e R.1-18.326 e AV.2-18.326 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: LUIZ CARLOS DAMASCENO LINHARES, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens com Marizete de Fatima Garcia Damasceno Linhares, CPF nº603.314.969-68 C.I. 4.337.081-Pr; LOURENÇO ROSA DE OLIVEIRA, solteiro, maior, CPF sob nº374.124.699-91, C.I. 4.050.209-2-Pr e ARISTIDES PROCOPIO, casado, CPF sob nº213.515.209-98 C.I. 1.284.752-Pr., brasileiros, do comercio, residentes e domiciliados nesta cidade.

TRANSMITENTE: GEMA DAMBROS VERGANI, viúva, CPF nº605.104.639-91, IVANIA VERGANI, solteira, CPF nºC.I. 13/R.1.946.859-SC; ALBERI DAMASCENO LINHARES, solteiro, CPF sob, nº 502.452.259-87 e EDI SILIPRANDI e sua mulher dona OLINDA BASTION SILIPRANDI, casados, cpf sob nº 131.966.520-15, todos brasileiros, eles do comercio e elas do lar residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 22.069 - 22.09.89 - Transmitente: LUIZ CARLOS DAMASCENO LINHARES e sua mulher dona MARIZETE DE FATIMA G.D. LINHARES, CPF nº603.314.969-68; LOURENÇO ROSA DE OLIVEIRA, solteiro, maior, CPF nº374.124.699-91 e ARISTIDES PROCOPIO e sua mulher, dona AMELIA RODRIGUES PROCOPIO, CPF sob nº 213.515.209-98, brasileiros, eles do comercio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: FABRICA DE CARROCERIAS TRANSPARANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/ME sob nº79.856.720/0001-03. COMPRA E VENDA: área: - 888,00m², sem benfeitorias. Público de 24.08.89, Lº123 fls.137, 1º Tab. local. Valor: NCz\$ 1.600,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de NCz\$ 32,00, conforme guia sob nº GR-4-957/89 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1150/89. Municipal sob nº 16487/89. Distribuição sob nº 1490/89. Foi emitida a DOI pelo Tab. Ref. Mat. 22.069 acima. Dou fé. -- C. NCz\$ 101,84.



MATRÍCULA Nº
22.069



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 38/91, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para liberar da inalienabilidade a doação de imóvel feita à Fabrica de Carrocerias Transparaná Ltda, através da Lei nº 594/84, com o objetivo de expandir as suas atividades.

Observando a Lei nº 594, de 19 de novembro de 1984, que autorizou a doação de imóvel a requerente, notamos que o artigo 4º, estabelece o seguinte:

ART. 4º - Fica vedado à donatária, alienar a qualquer título, no prazo referido no parágrafo único do artigo 3º desta lei, a área ora doada, sem expresse consentimento do Legislativo Municipal.

Diante disso, a requerente encontra embasamento legal para se liberar a cláusula de inalienabilidade, o qual encontra-se cravado o referido imóvel, desde que haja consentimento expresse do Legislativo Municipal.

A donatária, através de Ofício encaminhado a esta Casa de Leis, oferece dois imóveis de sua propriedade, para dar em garantia do adimplemento do financiamento.

Após estas considerações, sugerimos a Comissão de Justiça e Redação, seja efetuada as seguintes alterações, que poderão ser feitas através de Substitutivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 38/91

Súmula: Libera da inalienabilidade a doação de imóvel feita à fabrica de Carrocerias Transparaná Ltda, através da Lei nº 594/84.

ART. 1º - Fica autorizada a empresa Fábrica de Carrocerias Transparaná Ltda, liberar da cláusula de inalienabilidade, o imóvel objeto da doação que lhe foi feita através da Lei nº 594, de 19 de novembro de 1984, mediante as seguintes condições:



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

I- o lote liberado, será dado em garantia de financiamento que a donatária efetuará junto à instituição de crédito, visando a expansão industrial;

II- para garantia da adimplência do financiamento objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, os lotes de sua propriedade, de nº 3, da quadra 35, matriculado sob nº 17.539 do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco e, de nº 1, da quadra 20, matriculado sob nº 22.069, do registro de Imóveis de Pato Branco, cujo ônus extinguir-se-á mediante a quitação do financiamento;

III- em caso de inadimplência do financiamento e das condições estabelecidas no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 594/84, os imóveis constantes do inciso anterior, reverterão ao patrimônio do Município com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

ART. 2º - Cessados os efeitos a que se destina o lote ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no artigo 4º, da Lei nº 594/84.

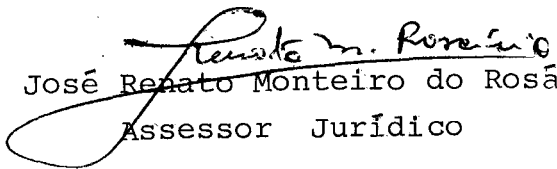
ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feitas estas ressalvas, entendemos que a reivindicação é legal, desde que haja o consentimento expresso do legislativo Municipal. Verificando os anais desta Casa de Leis, encontramos pedido desta natureza.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, cabendo ao Plenário a decisão de Mérito.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de junho de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/91

Súmula: Libera da inalienabilidade a doação de imóvel feita à Fábrica de Carrocerias Transparaná Ltda, através da lei nº 594/84.

A solicitação de liberação da inalienabilidade através do Projeto de Lei nº 38/91, encontra respaldo frente as exigências das instituições financeiras, quanto a liberação de recursos a empresas, que hoje mais do que nunca necessitam.

Por outro lado, a empresa já está estabelecida, funcionando e diga-se de passagem com bom volume de produção e alta qualidade dos seus produtos. Empresa idônea e que promete muita mão-de-obra para nossa cidade. Observamos também que a referida empresa oferece em troca da liberação outros dois imóveis de sua propriedade.

Diante dos fatos constatados somos de PARECER FAVORÁVEL a tramitação normal do projeto e a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Sala Comissões, 05 de agosto de 1991.

Flávio Antonio Toniolo

Relator

Daniel Cattani

Nereu Faustino Centi

PC dos



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 38/91

Súmula: Libera da inalienabilidade a doação de imóvel feita à Fábrica de Carrocerias Transparaná Ltda, através da Lei nº 594/84.

P A R E C E R

A mensagem do Executivo da conta de que a liberação da cláusula de inalienabilidade e pleiteada pela donatária com a finalidade de oferecer o imóvel doado pelo município no ano de 1984, em garantia de financiamento, visando a ampliação da atividade.

A douta Assessoria Jurídica, com o seu peculiar zelo, sugere a necessidade de um substitutivo, ensejando ao município tomar em garantia dois outros terrenos ofertados pela donatária, em substituição do imóvel anteriormente doado.

A cláusula de inalienabilidade é rotineiramente aposta por este Legislativo visando garantir que um imóvel doado pela municipalidade tenha a destinação que sensejou a doação.

No caso específico da Fábrica de Carrocerias Transparaná Ltda, é notório que a destinação do imóvel foi feita de forma correta estando a empresa em plena atividade gerando mão-de-obra e riqueza para o nosso município.

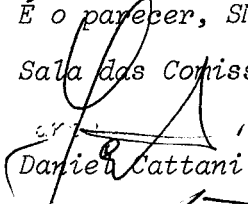
O fim colimado na liberação é ampliação da atividade, vale dizer: criar mais empregos e gerar mais riqueza.

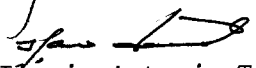
De outra parte a cláusula de inalienabilidade estabelecida na Lei 594/91 vence em novembro de 1994, ou seja, dentro de 3 anos e meio, já tendo transcorridos seis anos e meio da doação.

Assim, pois, considerando o supra exposto entendemos que a finalidade da cláusula de inalienabilidade foi amplamente alcançado, podendo ser liberada nos termos do projeto substitutivo anexo ao parecer jurídico o qual é adotado por esta comissão.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1991.


Daniel Cattani - Relator


Ilário Antonio Toniolo


Wereu Faustino Ceni

FABRICA DE CARROCERIAS

TRANSPARANÁ LTDA

CEP 8161-000

CEP 8161-000

Av. Topi 1470 - Caixa Postal 282

Fone: 21-0004

PATO BRANCO

PARANÁ

NOVO LINDO CO

NOVO LINDO CO

NOVO LINDO CO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

FÁBRICA DE CARROCERIAS TRANSPARANÁ LTDA, por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, perante V. Excia. expor e requerer o seguinte:

Através da Lei nº 594/84 o Município nos doou os lotes nºs 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra nº 35, do Loteamento Encruzilhada, e mais 3.648,00m² de área da Reserva Municipal, situada contígua aos lotes mencionados, para implantação de indústria de carrocerias, o que levamos a efeito dentro do prazo estabelecido na aludida Lei.

Agora pretendemos a expansão da indústria que se encontra em pleno funcionamento. Para tanto, necessitamos de financiamento, o que só será obtido através de garantia hipotecária do imóvel.

Este, todavia, se encontra gravado com cláusula de inalienabilidade por 10 anos, contados da publicação da Lei.

Diante disso, contando com a compreensão de Vossa Excelência, vimos solicitar que o imóvel, ou imóveis, objetos da doação sejam liberados da inalienabilidade existente para efeito de dele dispormos para garantia do financiamento que permitirá a expansão da indústria.

Pede deferimento.

Pato Branco, 23 de abril de 1.991

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLADO

Nº 126995

TIRTEU IRMO BRESOLIN - Gerente

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 18.148

RUBRICA

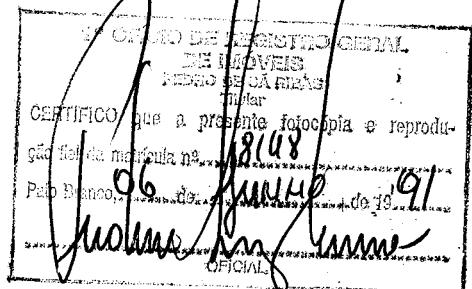
[assinatura]

15 de maio de 1.985.

[assinatura]

IMÓVEL URBANO - Lote nº01(hum) da quadra nº35(trinta e cinco), do Loteamento Encruzilhada, situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 8.150,90m²(OITO MIL, CENTO E CINQUENTA METROS E NOVENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Alexandre Gusmão com 60,00m e com o lote 03 com 24,61m e com a rua Alexandre Gusmão - com 96,00m; SUL: com a PR-280 com 122,00m e mais 61,70m; LESTE: com a rua Manoel - Bandeira com 62,50m com o lote 03 com 20,57m; OESTE: com a rua Erico Verissimo com 35,00m e com o lote 03 com 26,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima a Prefeitura Municipal de Pato Branco, recebe 6.446,90m² e o sr. Edi Siliprandi a área de 1.704,00m². Ref. Mat. R.1-17.830 e AV.2-17.830, R.1-17.831 e AV.2-17.831; R.1-16.884 e AV.3-16.884; R.4-14.808 e AV.5-14.808 e R.3-11825 e AV.4-11.825 do livro nº2, e reg. 4.010, 4.075, 4.155, 4.156 e 4.205 todas do livro nº3-D e de conformidade com o memorial inscrito sob nº003 do livro nº8-A, ambos deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54 e EDI SILIPRANDI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-Pr., inscrito no CPF sob nº 131.906.520-15.



77.780.781/0001-09

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697
PATO BRANCO - PR.

OBS: Os lotes 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da referida quadra e área de reserva municipal, foram incorporadas passando a ser o lote nº 1, da quadra 35.

18.148

MATRÍCULA Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
JP nº 211/1984

LEI Nº 594.

Data: 19 de novembro de 1984.

SÍNTESE: Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras para expansão de indústria.

A Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar área de terras à Fábrica de Carrocerias Transparaná Ltda, com área de 4.502,90m², constante dos lotes nºs 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, da quadra 35, Loteamento Encruzilhada e área de 3.648,00m², da Reserva Municipal, no Loteamento Encruzilhada, nesta cidade, totalizando 8.150,90m².

Art. 2º - A Donatária obriga-se a implantar sobre o imóvel doado uma indústria de carrocerias para caminhões e outros veículos automotores.

Art. 3º - Terá a Donatária o prazo de 01 (um) ano, contado da data da publicação desta lei, para a implementação da indústria na forma de seu requerimento protocolado conforme nº 78081, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município de Pato Branco.

Parágrafo Único - Igualmente reverterá ao Patrimônio do Município o imóvel objeto da presente lei, nas hipóteses de alteração do objeto social, de mudança de endereço da indústria ou de cessação das atividades da Donatária, no prazo de 10 anos, contados da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

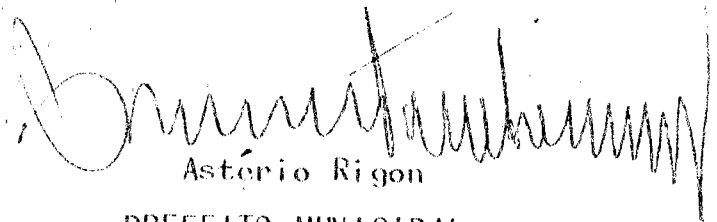
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

Art. 4º - Fica vedado à Donatária, alienar a qualquer título, no prazo referido no Parágrafo único do artigo 3º desta Lei, a área ora doada, sem o expresse consentimento do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
19 dias do mês de novembro de 1984.



Astério Rigon

PREFEITO MUNICIPAL